



PROTOCOLO	Protocolos Siccau 1220172(PR), 1464096(SC), 1590039(MS) e 1612178(RIA)
INTERESSADO	Presidência CAU/BR
ASSUNTO	Solicitação de esclarecimentos sobre a atribuição do arquiteto e urbanista para atividades de projeto e execução de vias e rodovias, incluindo pavimentação
DELIBERAÇÃO Nº 057/2022 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente na sede do CAU/BR, em Brasília-DF nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando as seguintes demandas sobre as atividades de pavimentação e rodovias:

- CEP-CAU/PR solicita esclarecimentos sobre a atribuição para atividades de pavimentação de vias e rodovias, tendo em vista a restrição disposta na Resolução CONFEA nº 1.010, de 2005;
- CEP-CAU/SC encaminha entendimento de que a atribuição para projeto de pavimentação de vias e rodovias é restrita ao projeto urbanístico, dimensões, traçados e às características físicas;
- CEP-CAU/MS solicita esclarecimentos sobre a atribuição para execução de pavimentação de vias e rodovias em áreas rurais;
- RIA-CAU/BR (RIA) encaminha questionamento de profissional sobre atribuição para projeto e execução de duplicação de rodovia urbana, se há limitações e solicita a indicação das atividades técnicas da Resolução CAU/BR nº 21 para fins de RRT.

Considerando que o art. 66 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dispõe que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas constantes das Leis nos 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passam a ser reguladas por esta Lei;

Considerando que os incisos I e V do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.378/2010, que define os campos de atuação para o exercício das atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas, dispõem que:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais”;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR-006-03/2020 que dispõe sobre orientações e procedimentos acerca dos questionamentos referentes às atividades, atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 018/2022-CEP-CAU/BR que revogou as Deliberações da Comissão que continham restrições e vedações ao exercício, em consonância com a DPAEBR nº 006-3/2020;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a projeto e execução de vias e rodovias, incluindo a pavimentação e outros serviços correlatos, são da atribuição e do campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, e se aplicam às áreas urbanas ou rurais, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012;



2 - Informar que, para fins de RRT, poderão ser utilizadas as atividades técnicas previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 nos subgrupos de atividades de Projeto 1.8 e 1.9 ou de Execução 2.7 e 2.8 – “Urbanismo e Desenho Urbano” e “Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo”;

3 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo ou assessoria técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;

4 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;

5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação desta Deliberação a todos CAU/UF;

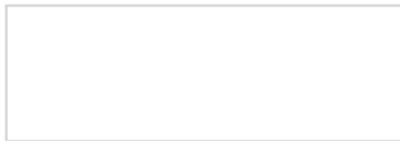
6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar os protocolos para Presidência e para RIA	Até 5 dias
2	Presidência	Tramitar protocolos para os CAUs MS, PR e SC	Até 5 dias
3	RIA	Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF	Até 15 dias

7 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

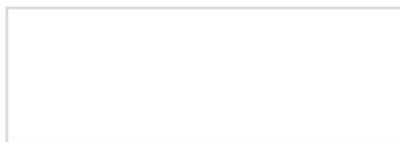
Brasília, 10 de novembro de 2022.



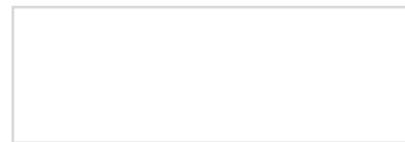
PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora



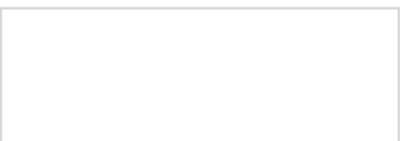
ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-adjunta



ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro



GUIVALDO D’ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro



RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro